

ACORDO de **RESULTADOS**

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

1ª Etapa

Sistema Operacional de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**Belo Horizonte
2013**

SUMÁRIO

ACORDO DE RESULTADOS

ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO

I.1 - INDICADORES DOS RESULTADOS FINALÍSTICOS

I.2 - EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROCESSOS ESTRATÉGICOS

I.3 - ITENS DO CADERNO DE GESTÃO INTEGRADA E EFICIENTE

I.4 - INDICADORES DA QUALIDADE DO GASTO

ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, FUNDAÇÃO CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM ÁGUAS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, doravante denominado ACORDANTE, e SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ nº19377514000199, com sede à Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº. Bairro Serra Verde - BH - MG - Edifício Gerais - 8º Andar - CEP.: 31630-901, representada por seu Secretário, Narcio Rodrigues da Silveira, Carteira de Identidade nº 12787273e CPF nº 302.222.906-25, FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, inscrita no CNPJ nº16789398000127, com sede à Av. São Paulo, 3996, Vila Rosário, 32400-000 - IBIRITÉ – MG, representada por seu Presidente, Irene de Melo Pinheiro, Carteira de Identidade nº M51740 e CPF nº 34334483615, FUNDAÇÃO CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM ÁGUAS, inscrita no CNPJ nº11427000000199, com sede à Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº. Bairro Serra Verde - BH - MG - Edifício Gerais - 13º Andar, representada por seu Presidente, Octavio Elisio Alves de Brito, Carteira de Identidade nº M.1218212e CPF nº 00715620606, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, inscrita no CNPJ nº22675359000100, com sede à Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro -Vila Mauricéia-CEP:39401-089 MONTES CLAROS – MG, representada por seu Reitor, João dos Reis Canela, Carteira de Identidade nº MG11863779 e CPF nº 159.681.466-72, FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº16558900000199, com sede à Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº. Bairro Serra Verde - BH - MG - Edifício Gerais - 14º Andar, representada por seu Presidente, Marcilio Cesar de Andrade, Carteira de Identidade nº M.223505 e CPF nº 27775780606, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº21949888000183, com sede à R. Raul Pompéia, 101, B. São Pedro, 30330-080 - BELO HORIZONTE – MG, representada por seu Presidente, Mario Neto Borges, Carteira de Identidade nº M384214 e CPF nº 25778650663, UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº65172579000115, com sede à Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº. Bairro Serra Verde - BH - MG _Prédio Minas– 8º andar, representada por seu Reitor, Dijon Moraes Junior, Carteira de Identidade nº 1483799 e CPF nº 436.751.586-91, INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº17322264000164, com sede à Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, bairro Cinco, Contagem, MG, representada por seu Diretor Geral, Ivan Alves Soares, Carteira de Identidade nº MG-761.400 e CPF nº 275.036.406-00 , INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS, inscrita no CNPJ nº2031453000100, com sede à Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº. Bairro Serra Verde - BH - MG-Prédio Gerais – 8º andar, representada por sua Diretora Geral, Claudia Lucia Leal Werneck, Carteira de Identidade nº 4282522e CPF nº 27922650604, doravante denominado(s) ACORDADO(S), tendo como intervenientes a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 05461.142/0001-70, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, representada pelo sua Secretária, Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, Carteira de Identidade nº M-1524.110 SSP-MG e CPF nº 636.462.696-34 e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60, com sede na Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº. Bairro Serra Verde - BH - MG - Edifício Gerais - 3º Andar - CEP.: 31630-901, representada pelo seu Secretário, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Carteira de Identidade nº 705600-SSP/GO e CPF nº 065.276.716-87, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, com fundamento na legislação estadual vigente mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação dos resultados constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§1º - São objetos desta pactuação:

- a) execução dos Indicadores finalísticos e de Resultados;
- b) execução do Portfólio Estratégico Setorial;
- c) execução do Caderno de Gestão Integrada e Eficiente , composto pela Agenda Regional, as Ações de Melhoria Institucional e as Ações Intersetoriais;
- d) qualidade do gasto;

§2º - Os objetos de pactuação de que trata o §1º desta Cláusula Primeira serão desdobrados em resultados e metas individualizadas por equipe de trabalho, pactuadas em Acordo de Resultados subsidiário e acessório a este instrumento – também denominado 2ª etapa - assinado entre o dirigente máximo de cada Secretaria de Estado, Órgão Autônomo, Entidade acordada neste instrumento principal e os responsáveis pelas respectivas equipes de trabalho, individualizadas no instrumento acessório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS

Obrigam-se os Acordados a:

I - alcançar os resultados pactuados;

II - promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;

III - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;

IV - executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes e pactuadas nas reuniões de comitê;

V - fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;

VI - garantir a precisão e veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;

VII - prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que as comprovem;

VIII – garantir, nos termos da legislação vigente, a interrupção do uso da(s) autonomia(s) concedida(s) quando do término da vigência ou rescisão do Acordo de Resultados e na hipótese prevista no §2º do art. 20 da Lei n º 17.600/2008;

IX - elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido no Anexo II– Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

As obrigações do Acordante, Governador do Estado de Minas Gerais, nesse Acordo de Resultados serão delegadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único: Obriga-se o Acordante a:

I - zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;

II - supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;

III - coordenar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

IV - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

São intervenientes neste Acordo de Resultados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

§1º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I - garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II - aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;

III - providenciar a publicação do extrato do Acordo de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Estado;

IV - monitorar a execução deste Acordo de Resultados em conjunto com as Assessorias de Gestão Estratégia e Inovação dos respectivos acordantes, ou unidade similar;

V - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

§2º - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda:

I – garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de ampliação de autonomia, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade do órgão acordado, e nos termos da legislação pertinente, durante a vigência do Acordo.

§1º - À Secretaria de Estado Acordada será concedida a autonomia de alterar o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, identificadas no órgão, nos termos da legislação vigente.

§2º - A autonomia de que trata o parágrafo anterior se estenderá à entidade acordada, quando autorizada expressamente pelo dirigente da Secretaria de Estado acordada.

§3º - Outras autonomias poderão estar previstas, nos termos da legislação vigente, nos Acordos de Resultados acessórios de que trata o parágrafo segundo da cláusula primeira.

§4º - As autonomias concedidas neste instrumento de Acordo de Resultados e assessorio a este instrumento, sua segunda etapa, se mantêm válidas até o final do período de pactuação seguinte, ou até manifestação expressa em contrário da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, conforme previsto no caput do art. 32 do Decreto nº 44.873/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

O pagamento do prêmio por produtividade está condicionado:

- I. Ao atendimento às exigências e requisitos previstos na legislação vigente;
- II. À pactuação e vigência do Acordo de Resultados acessório a este instrumento - 2ª etapa - que contenha previsão expressa de pagamento do prêmio e opção pela modalidade de prêmio adotada.
- III. Ao cumprimento das prerrogativas e diretrizes previstas na Matriz de Aderência dos respectivos órgãos e entidades acordados no Acordo de Resultados de 2ª Etapa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho dos Acordados serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo II - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o *caput* será constituída pelos membros abaixo definidos, nos termos do art. 15 do decreto 44873/08:

I - um representante do Acordante, indicado pelo Governador ou por seu representante;

II - um representante dos Acordados, indicado pelo dirigente máximo do órgão da administração direta que compõe o sistema;

III – um representante dos servidores dos Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores;

IV - um representante da Seplag, indicado pelo seu dirigente máximo;

V – um representante de cada interveniente, indicado pelo seus respectivos dirigentes máximos;

§2º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá ser instituída e ter seus componentes nomeados após a assinatura deste instrumento.

§4º – O ato constitutivo da Comissão deverá ser publicado no órgão da imprensa oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da SEPLAG.

§6º - Qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

§7º – Nos termos do §3º do art. 10 da Lei 17.600/08, o(s) acordado(s) poderá(ão) indicar um representante da sociedade civil, por ato formal, para participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O presente Acordo de Resultados vigorará de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013 e poderá ser renovado, se houver interesse dos signatários

§1º - A revisão do Acordo de Resultados será anual, podendo ocorrer em menor prazo, quando constatada a necessidade pelas partes, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado pelos signatários após aprovação da SEPLAG.

§2º - A necessidade de revisão do Acordo de Resultados deverá ser especialmente avaliada na hipótese de expressa recomendação para a revisão, constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do Acordante em caso de descumprimento grave e injustificado.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão deste ficarão automaticamente encerradas as autonomias e flexibilidades concedidas ao Acordado, devendo o mesmo seguir a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado, pelo Acordante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

§1º - O presente Acordo de Resultados e seus aditivos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do Acordado e da SEPLAG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§2º - O Acordado providenciará a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados, de seus relatórios de execução e respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2013.

ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Governador do Estado de Minas Gerais

ACORDANTE

NARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ACORDADO

IRENE DE MELO PINHEIRO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF

ACORDADO

OCTAVIO ELISIO ALVES DE BRITO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTERNACIONAL DE
EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM ÁGUAS

ACORDADO

JOÃO DOS REIS CANELA

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
ACORDADO

MARCILIO CESAR DE ANDRADE

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS
GERAIS
ACORDADO

MARIO NETO BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
ACORDADO

DIJON MORAES JUNIOR

REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACORDADO

IVAN ALVES SOARES

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ACORDADO

CLAUDIA LUCIA LEAL WERNECK

DIRETORA GERAL INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS
ACORDADO

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERVENIENTE

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
INTERVENIENTE

ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO

I.1 - Indicadores Finalísticos e de Resultado

Rede de Desenvolvimento	Indicador Finalístico		Peso	Unidade de	Fonte	Valor de	Ano de	Metas
Integrado				Medida		Referência	Referência	AR 2013
Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	Percentual de ocupados em Minas Gerais com pelo menos o ensino superior	15,00%	Percentual	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	11,40	2011	11,90
	2	Participação de Minas Gerais nas exportações de produtos intensivos em tecnologia	35,00%	Percentual	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e Central Exportaminas.	5,80	2012	6,10
	3	Participação de Minas Gerais nos cursos nota máxima	35,00%	Percentual	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).	11,10	2010	11,10
	4	Participação de Minas Gerais nos pedidos de patentes depositados no Brasil	15,00%	Percentual	Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI)	9,50	2012	9,50

Descrição dos Indicadores Finalísticos e de Resultado

Conceito: A estratégia de governo, desenhada a partir do diagnóstico de uma realidade existente, busca o alcance de um futuro desejado nas diversas áreas de atuação governamental, as Redes de Gestão Integrada. Os indicadores finalísticos são indicadores que buscam constatar a efetividade da ação governamental no médio prazo, ou seja, verificar o alcance da realização da meta planejada nos instrumentos de planejamento governamental.

1- Percentual de ocupados em Minas Gerais com pelo menos o ensino superior

Descrição:	O indicador representa o percentual da população ocupada com idade igual ou maior a 22 anos que concluiu pelo menos o ensino superior, representando a composição educacional de alta escolaridade da população ocupada.
Limite:	O indicador falha em apresentar a parte da população que concluiu o ensino superior e que está desocupada ou fora da força de trabalho, tornando difíceis possíveis conclusões sobre o papel da conclusão do ensino superior na facilidade de estar empregado. O indicador também é suscetível a imprecisões devido à adoção de uma idade base de 22 anos para a conclusão do ensino superior.
Fonte:	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Fórmula de cálculo:	$\text{PercOcupSuperior} = (\text{OcupSup} / \text{Ocup22oumais}) * 100$ Em que: OcupSup = Número de ocupados com pelo menos o ensino superior completo e Ocup22oumais = Total de pessoas ocupadas com 22 anos ou mais.
Periodicidade:	Anual
Polaridade:	Maior Melhor

<u>Cálculo de Desempenho:</u>
Regra geral

2- Participação de Minas Gerais nas exportações de produtos intensivos em tecnologia

Descrição:	O indicador expressa a parcela de Minas Gerais no valor das exportações brasileiras de produtos intensivos em tecnologia, considerando o valor Free on Board (FOB), expresso em dólares norte-americanos. O indicador segue classificação proposta pelo Centro de Estatística e Informação da Fundação João Pinheiro (CEI/FJP), que subdivide os produtos em: intensivos em recursos naturais, intensivos em mão de obra, intensivos em capital e intensivos em tecnologia. São considerados intensivos em tecnologia: farmacêuticos, plástico-borracha, veículos-tratores-ciclos, materiais de transporte, equipamentos mecânicos, máquinas e aparelhos elétricos e instrumentos científicos.
Limite:	A sintetização dos diversos segmentos produtivos em quatro categorias deixa espaço para imprecisões. Como os produtos utilizam em graus distintos esses tipos de recursos, pode haver a inclusão de produtos que não têm alto valor agregado na categoria intensivos em tecnologia. Existe, ainda, a possibilidade de mercadorias produzidas em uma determinada região serem exportadas por unidades empresariais localizadas em outra, uma vez que os dados foram gerados pela origem do produto (forma mais recomendada), e não pelo domicílio da empresa exportadora. É importante destacar, por fim, que exportar mais em valor não significa, necessariamente, exportar mais em volume, uma vez que essa expansão pode decorrer de um aumento nos preços.
Fonte:	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e Central Exportaminas.
Fórmula de cálculo:	$\text{PartExpIntTec} = \frac{\text{ExpIntTecMG}}{\text{ExpIntTecBR}} \times 100$ Em que: ExpIntTecMG = valor em dólares norte-americanos das exportações mineiras de produtos intensivos em tecnologia; e ExpIntTecBR = valor em dólares norte-americanos das exportações brasileiras de produtos intensivos em tecnologia.
Periodicidade:	Mensal
Polaridade:	Maior Melhor

<u>Cálculo de Desempenho:</u>
Neste indicador a fórmula de calcular é:
$\text{NOTA} = \text{VA} / \text{VM} * 100$
Legenda:
NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)
VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)
VR: Valor de referência (ultimo ano)
VM: Valor da Meta

3- Participação de Minas Gerais nos cursos nota máxima

Descrição:	O indicador expressa a participação de Minas Gerais no total de cursos de pós-graduação stricto sensu do país, em todas as áreas do conhecimento, avaliados com a nota máxima na avaliação trienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). A escala de avaliação é de zero a sete.
Limite:	O fato de ser apurado apenas a cada três anos dificulta o monitoramento do indicador, o que representa uma limitação. O indicador não capta se os profissionais formados nesses cursos estão exercendo atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Minas Gerais, o que deve ser observado em outras medidas.
Fonte:	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
Fórmula de cálculo:	PartMGNota7 = (Nota7MG/Nota7BR) x 100 Em que: Nota7MG = Número de cursos com nota 7 em Minas Gerais; Nota7BR = Número de cursos nota 7 no Brasil.
Periodicidade:	Anual
Polaridade:	Maior Melhor

Cálculo de Desempenho:

Neste indicador a fórmula de calcular é:

$$NOTA = VA/VM*100$$

Legenda:

NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VR: Valor de referência (ultimo ano)

VM: Valor da Meta

4- Participação de Minas Gerais nos pedidos de patentes depositados no Brasil

Descrição:	O indicador corresponde à razão entre o número de pedidos de patentes depositados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por residentes domiciliados em Minas Gerais e o número de pedidos de patentes depositados por residentes no Brasil. São considerados os pedidos das categorias patente de invenção, modelo de utilidade, certificado de adição e tratado de cooperação de patentes.
Limite:	O tempo gasto entre o pedido de proteção e sua efetiva concessão é considerado excessivo. Muitas vezes, quando o certificado de patente é concedido, a tecnologia já está superada. Isso é frequentemente apontado como um desestímulo à proteção intelectual no Brasil. Outro ponto a ser destacado é que o indicador computa pedidos de proteção qualitativamente diferentes, ou seja, incorporações residuais em produtos já desenvolvidos são somadas a tecnologias completamente novas de produtos ainda não desenvolvidos, com grande potencial de mercado. Nesse sentido, o indicador não diferencia os pedidos de patente pelo impacto ou pelo retorno econômico que podem gerar.
Fonte:	Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI)
Fórmula de cálculo:	$\text{PartMGPedPaten} = \frac{((\text{PatInven} + \text{ModUtil} + \text{CertAdição} + \text{TratCoopPaten})\text{MG})}{((\text{PatInven} + \text{ModUtil} + \text{CertAdição} + \text{TratCoopPaten})\text{BR})} \times 100$ Em que: PatInven = número de pedidos para patente de invenção depositados; ModUtil = número de pedidos para modelo de utilidade depositados; CertAdição = número de pedidos para certificado de adição depositados; TratCoopPaten = número de pedidos para tratado de cooperação depositados; MG= Minas Gerais;e BR= Brasil.
Periodicidade:	Anual
Polaridade:	Maior Melhor

<u>Cálculo de Desempenho:</u>
Neste indicador a fórmula de calcular é:
$\text{NOTA} = \text{VA} / \text{VM} * 100$
Legenda:
NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)
VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)
VR: Valor de referência (ultimo ano)
VM: Valor da Meta

I.2 – Execução do Portfólio Estratégico

Portfólio Estratégico		Responsável	Rede de Desenvolvimento Integrado	Meta 2013
1	Projeto - Expansão do Ensino Superior,Tecnológico, Graduação e Pós Graduação	SECTES	Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação	100% das ações planejadas para o ano
2	Projeto - Cidade da Ciência e do Conhecimento	SECTES	Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação	100% das ações planejadas para o ano
3	Projeto - CIDADE DAS ÁGUAS (UNESCO - HIDROEX)	SECTES	Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação	100% das ações planejadas para o ano
4	Projeto - Rede de Inovação Tecnológica	SECTES	Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação	100% das ações planejadas para o ano

Descrição do Portfólio Estratégico

Conceito: Os Programas Estruturadores são compostos por projetos e processos governamentais considerados prioritários, tendo em vista sua maior capacidade transformadora e maior possibilidade de promover a sinergia entre os Resultados Finalísticos que se pretendem alcançar e os produtos e indicadores sobre os quais atuam. Os Programas Estruturadores apresentados foram concebidos e agrupados de forma a viabilizar uma intervenção sistêmica nas diversas redes de desenvolvimento integrado. Assim, toda Rede de Desenvolvimento Integrado conta com a intervenção de, pelo menos, um Programa Estruturador.

1) Cálculo da Execução do portfólio estratégico

Descrição: Para avaliar o índice de execução do portfólio estratégico, faz-se uma análise:

- do índice de execução de cada projeto e processo estratégico diretamente sob a responsabilidade de órgão ou entidade do Sistema;
- do índice de execução do conjunto de subprojetos e subprocessos pelas quais o órgão e/ou a entidade do Sistema em questão seja responsável em projetos e processos estratégicos sob a responsabilidade de órgãos ou entidades de outros Sistemas.

O conjunto de subprojetos e subprocessos deste Sistema pertencentes a projetos e processos estratégicos de outros Sistemas é considerado como um dos projetos/processos elencados no Quadro de Execução do Portfólio Estratégico e será tratado como tal para fins de cálculo da taxa de execução, à semelhança dos demais projetos e processos estratégicos do Sistema.

A fórmula de cálculo do índice de Execução do portfólio estratégico é a seguinte:

$$NF = [\Sigma (NPE) / n]$$

Onde:

- **NF** = Nota Final da execução do portfólio estratégico da Secretaria;
- **NPE** = Taxa de execução de cada Projeto e Processo Elencado no Quadro I.2 de Execução do Portfólio Estratégico;
- **n** = número de projetos e processos elencados no Quadro de Execução de projetos estruturadores.

2) Fórmula para o índice de execução de cada Projeto conforme Quadro I.2

Cada projeto elencado no Quadro de Execução do Portfólio Estratégico terá sua taxa de execução de Projeto (NPJ) calculada conforme fórmula a seguir:

$$NPJ = PMrc * TXMrc + PMet * TXMet + PFin * TXFin$$

Onde:

- NPJ = Taxa de execução de cada Projeto elencado no Quadro I.2;
- PMrc = peso do marco
- TXMrc = taxa de execução do marco
- PMet = peso da meta
- TXMet = taxa de execução da meta
- PFin = peso do financeiro
- TXFin = taxa de execução do financeiro

Os pesos variam de acordo com o definido na declaração de escopo do projeto no campo peso da taxa de execução. As opções possíveis são:

Peso da Taxa de Execução	Peso		
	Marco	Meta	Financeiro
Apenas Marcos	1	0	0
Apenas Metas	0	1	0
Marcos e Metas	0,5	0,5	0
Metas e Financeiro	0	0,7	0,3

Marcos e Financeiro	0,7	0	0,3
Marcos, Metas e Financeiro – Padrão	0,4	0,4	0,2
Marcos, Metas e Financeiro – Metas Mais Relevantes*	0,2	0,6	0,2
Marcos, Metas e Financeiro – Marcos Mais Relevantes*	0,6	0,2	0,2

* A priorização do quesito Metas ou Marcos deverá ser formalizada e justificada junto ao Comitê Integrado de Mudanças do GERAES - COIMGE

3) Fórmula para a taxa de execução de cada Projeto Estratégico

Cada Projeto será avaliado, no que couber, quanto ao aspecto de execução física (metas), temporal (marcos) e financeira. A execução financeira considera a execução do crédito inicial, desconsiderados os valores das Fontes 24 e60. Os quesitos Metas, Marcos e Financeiro serão avaliados conforme regras a seguir:

3.1) Taxa de Execução das Metas (TXMet):

A taxa de execução de metas do projeto é dada pelas fórmulas abaixo:

Faixas	70% - 110%	111% - 120%	Acima de 121%	Abaixo de 70%
Fórmula	= Real / Meta	1,1	= 110–((Real/Meta)-120)	= 70–(70-(Real/Meta))*2)
Nota Máxima da Faixa	110	110	109	68
Nota Mínima da Faixa	70	110	0	0

Real = realizado (execução física) do mês

Meta = meta (meta física) do mês

3.2) Taxa de Execução dos Marcos (TXMrc)

A taxa de execução dos marcos do projeto é dada pelas fórmulas abaixo, onde:

Nº número de dias de atraso médio

Faixas – Dias de Atraso	1 - 60	61 – 120	121 - 150	151 - 180
Fórmula	= 1 – (N/360)	= 1 – (N*1,6/360)	= 1 – (N*1,8/360)	= 1 – (N*2/360)
Nota Máxima da Faixa	0,9972	0,7289	0,3950	0,1611
Nota Mínima da Faixa	0,8333	0,4667	0,2500	0,0000

O cálculo é feito da seguinte forma:

- Para cada subprojeto do projeto, deve-se extrair a média de dias de atraso dos seus marcos finais – somente os marcos finais do ano corrente impactam na taxa de execução;
- Extrai-se a média das diversas médias obtidas para cada subprojeto (N);
- De acordo, com o valor do N, usa-se uma das quatro fórmulas do quadro acima.

3.3) Taxa de Execução do Financeiro (TXFin)

O cálculo é dado pelas fórmulas abaixo:

A partir do cálculo da faixa, verifica-se em qual dos casos abaixo ela se encontra, para se chegar ao valor final da taxa de execução.

Faixas	70% - 100%	Acima de 100%	Abaixo de 70%
Fórmula	= 100%	=100-(((Empenho/Inicial)-100)*2)	= 70-(70-(Empenho/Inicial))
Nota Máxima da Faixa	100	98	69
Nota Mínima da Faixa	100	0	0

Empenho = valor Despesa Empenhada do SIAFI*

Inicial = valor Crédito Inicial do SIAFI*

*Devem ser desconsiderados para o cálculo da taxa de execução financeira os valores procedentes das fontes 24 e 60

Considerações adicionais

1. Para calcular a taxa de execução financeira será considerada a despesa empenhada em relação ao Crédito Inicial previsto na Lei Orçamentária (LOA);
2. Os recursos adicionais, aplicados por determinação da Junta de Programação Financeira e Orçamentária (JPOF) no âmbito dos projetos estratégicos, serão estornados do valor da despesa executada para fins de apuração da execução financeira em relação ao crédito inicial, desde que as metas sejam aumentadas proporcionalmente à suplementação;
3. As ações de projetos estratégicos que, por qualquer razão, não tiverem cumprido nenhum marco e/ou nenhuma meta terão execução financeira avaliada com nota zero;
4. As solicitações de cancelamento de subprojeto deverão ser fundamentadas e encaminhadas para o GERAES, que definirá sobre que impactos o eventual cancelamento terá sobre o cálculo da taxa de execução. Os efeitos do cancelamento devem ser registrados no Relatório de Situação (*Status Report*). Na ausência do referido registro, presume-se que a ação receberá nota zero no cálculo da taxa de execução do Projeto Estratégico a que pertença;

Quaisquer dúvidas deverão ser sanadas com a Equipe do GERAES responsável pelo monitoramento e acompanhamento do projeto estratégico.

Periodicidade de apuração: conforme periodicidade de avaliação/acompanhamento definida, ocorrendo no mínimo, ao final de cada exercício financeiro, com disponibilização dos dados até 29 de janeiro do exercício seguinte. O cálculo da taxa de execução é cumulativo ao longo do exercício financeiro e não-cumulativo de um exercício financeiro para outro.

4) Fórmula para a taxa de execução de cada ação de Processo Estratégico

A taxa de execução dos processos é composta por:

- Nível de Serviço (Indicadores selecionados do processo)
- Produtos Selecionados
- Planos de Melhoria selecionados
- Financeiro

Os pesos entre os itens serão selecionados pela SUGES/SCPPPO.

$N_{processo}$ = média ponderada dos itens

$N_{processo} = N_s * P_s + N_p * P_p + N_{pm} * P_{pm} + N_f * P_f$

- 90% a 110% - até 10% de desvio > nota = 100

- 70% a 89,99% ou de 110,01% a 130% - entre 10,01% de desvio e 30,0% de desvio > nota = (percentual executado/percentual programado)

- acima de 30,01% de desvio > nota = 0

4.1) Nota do Nível de Serviço

N_s = média simples das taxas de execução dos indicadores selecionados de processo

- Não cumulativa - média das notas dos meses apurados (meta realizada/meta prevista). Se o resultado for acima de 100%, a nota é o valor alcançado até o limite de 110%.

Referencial - Nota da ação referente ao quesito meta = (meta realizada no mês – valor de referência) / (meta prevista no mês – valor de referência).

4.2) Nota do Produto

N_p = média simples do desempenho* dos produtos selecionados

*Desempenho = valor apurado/meta

Nota = média das notas dos meses apurados (meta realizada/meta prevista).

Se o resultado for inferior a 70%, a nota da meta é igual a 0. Se for maior ou igual a 95%, a nota da meta é igual a 1. Se o resultado for acima de 100%, a nota é o valor alcançado até o limite de 110%.

4.3) Nota do Plano de Melhoria

N_{pm} = mesmo cálculo da taxa de execução de projeto (marcos)

4.4) Nota do Financeiro

A taxa de execução financeira do processo é dada pelas fórmulas abaixo:

(d) = desvio

(x) = nota mensal de desempenho financeiro

Nf = média(x), em que:

(d) = módulo de $\{1 - (\text{Execução orçamentária do mês} / \text{Execução programada para o mês no cronograma de desembolso})\} * 100$

- Se (d) ≤ 10; x = 100;

- Se 10 < (d) < 30 ; x = 100 – (d)

- Se (d) ≥ 30; x = 0

Considerações adicionais

1. Para calcular a taxa de execução financeira será considerada a despesa empenhada em relação ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Processos;

2. Os recursos adicionais, aplicados por determinação da Junta de Programação Financeira e Orçamentária (JPOF) no âmbito dos processos estratégicos, serão estornados do valor da despesa executada para fins de apuração da execução financeira em relação ao crédito inicial, desde que as metas sejam aumentadas proporcionalmente à suplementação;

3. Os subprocessos estratégicos que, por qualquer razão, não tiverem cumprido nenhum marco e/ou nenhuma meta terão execução financeira avaliada com nota zero;

4. As solicitações de cancelamento de subprocesso deverão ser fundamentadas e encaminhadas para o GERAES, que definirá sobre que impactos o eventual cancelamento terá sobre o cálculo da taxa de execução. Os efeitos do cancelamento devem ser registrados no Relatório de Situação (Status Report). Na ausência do referido registro, presume-se que a ação receberá nota zero no cálculo da taxa de execução do Processo Estratégico a que pertença;

Quaisquer dúvidas deverão ser sanadas com a Equipe do GERAES responsável pelo monitoramento e acompanhamento do processo estratégico.

Periodicidade de apuração: conforme periodicidade de avaliação/acompanhamento definida, ocorrendo no mínimo, ao final de cada exercício financeiro, com disponibilização dos dados até 29 de janeiro do exercício seguinte. O cálculo da taxa de execução é cumulativo ao longo do exercício financeiro e não-cumulativo de um exercício financeiro para outro.

I.3 - Itens do Caderno de Gestão Integrada e Eficiente

ACÕES DE MELHORIA INSTITUCIONAL

No	Produtos	Crítérios de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	PESO (%)	Data
1	Elaboração de modelo para Incubadoras de Empresas voltados para empresas de base tecnologica na região do semi-árido	Documento com modelo para a região do semi árido, com o plano de Implementação e levantamento de custos validado pelo dirigente máximo ou o adjunto.	15,000	30/11/2013

Item	Indicadores	Valor Referência	Ano Referência	Peso	Meta
1	Percentual de concluintes no curso de formação dos UaiTecs	40,00	2012	20,00	40,00
2	Taxa de concluintes em cursos de graduação - UEMG	49,00	2012	15,00	51,45
3	Taxa de evasão de alunos nos cursos de graduação e pós graduação da UEMG	25,00	2012	15,00	23,75
4	Taxa de formação de alunos em cursos de graduação - UNIMONTES	66,80	2012	25,00	68,00

ACÕES INTERSETORIAIS

Item	Produtos	Sistemas Operacionais Envolvidos	Crítérios de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso	Data
1	Política de Gestão de Informações, com base no Decreto n. 45.969, de 2012 – Preparação para a Classificação das Informações Sigilosas e para a Proteção das Informações Pessoais - SECTES	Controladoria Geral do Estado	Envio, por ofício e por e-mail, da minuta de resolução ao Gabinete da Controladoria-Geral do Estado. Fonte de comprovação: Ofício de envio da minuta de resolução ao Gabinete da Controladoria-Geral do Estado. Fonte de dados: Gabinete/CGE.	10,000	31/12/2013

Descrição dos Itens do Caderno de Gestão Integrada e Eficiente

O Caderno de Gestão Integrada e Eficiente é composto por Itens da Agenda Regional, Ações de Melhoria Institucional, e Ações Intersetoriais, conforme segue abaixo:

Agenda Regional: Buscando o aprimoramento do modelo de governança do Estado, a Agenda Regional representa um avanço na relação entre Estado e sociedade, em busca da Gestão para Cidadania. A Agenda Regional contempla as prioridades elencadas em parceria com a sociedade civil organizada, por meio de um processo democrático, definindo um aspecto prioritário para a atuação governamental, com vistas a atender as principais demandas e necessidades da região dentre as estratégias governamentais de longo prazo, convertidas em metas estabelecidas para os órgãos e entidades da Administração Pública.

Ações de Melhoria Institucional: são ações concretas que buscam solucionar entraves estruturais e administrativos que dificultaram a implementação da estratégia nos últimos anos, em cada órgão e entidade. Adicionalmente, nas Ações de Melhoria Institucional, foram pactuadas metas consideradas estratégicas para os resultados esperados de cada órgão/entidade.

Ações Intersetoriais: configuram-se como ações compartilhadas entre órgãos ou entidades. Isso significa que, para que cada ação seja bem sucedida, é necessária a colaboração de mais de uma instituição, por meio de um trabalho conjunto. Por isso, cada ação intersetorial (produto ou indicador) é pactuada, com a mesma meta ou marco final, nos Acordos de Resultados dos órgãos ou entidades identificados como colaboradores ou responsáveis pela sua execução.

Pontuação dos marcos e indicadores pactuados no Caderno de Gestão Integrada e Eficiente:

Os itens do Caderno de Gestão Integrada e Eficiente são pactuados e avaliados por meio de marcos e produtos ou por meio de indicadores e metas.

Os Indicadores serão pontuados conforme escala de pontuação definida na descrição de cada indicador, ou, na falta deste, pela regra geral de pontuação definida na sistemática de acompanhamento e avaliação – Anexo II.

Os produtos serão pontuados conforme a seguinte escala de pontuação:

Escala Padrão de Pontuação dos Produtos do Caderno de Gestão Integrada e Eficiente

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	100
Realizado com atraso	De 50 a 90 conforme tabela de apuração
Produto não realizado	0
Produto parcialmente realizado	De 0 a 50 de acordo com a deliberação do CAA

Produto Realizado em dia:

Serão considerados realizados em dia os itens cuja apuração objetiva comprove a sua realização em data igual ou anterior à data pactuada e obedecendo os critérios de aceitação e as fontes de comprovação previamente estabelecidos.

Produto Realizado com atraso:

As notas dos itens realizados com atraso serão calculadas a partir da tabela abaixo, considerando o Produto Realizado quando for comprovada a sua realização seguindo os critérios de aceitação e as fontes previamente estabelecidas.

O atraso somente será contabilizado até o último dia do mês de janeiro. Os resultados apresentados em datas posteriores não serão considerados na avaliação, de modo que o produto somente poderá ser considerado “Parcialmente Realizado” ou “Não realizado”.

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	100
Até 15 dias de atraso	90
De 15 a 30 dias de atraso	80
de 30 a 45 dias de atraso	70
De 45 a 60 dias de atraso	60
Acima de 60 dias de atraso	50

Produto parcialmente realizado:

O item que tiver seu produto parcialmente executado recebe, a princípio, nota zero. Pode a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, contudo, deliberar uma nota de 0 a 50 considerando a expressividade do que já foi realizado até o momento em relação à ação como um todo, desde que a justificativa de cumprimento parcial apresentada pelo acordado no Relatório Gerencial de Execução seja considerada plausível.

Produto ainda não realizado:

O produto não realizado recebe nota zero.

Produtos

1- Elaboração de modelo para Incubadoras de Empresas voltados para empresas de base tecnologica na região do semi-árido

Descrição: a implantação de incubadoras de base tecnológica é considerada passo importante na política de inovação e desenvolvimento regional. No entanto devido às peculiaridades da região norte do estado torna-se necessário estudos mais aprofundados que levem em conta a realidade de cada uma das cidades-polo inserida na Plataforma polos de inovação.

Critério de Aceitação: Documento com modelo para a região do semi árido, com o plano de Implementação e levantamento de custos validado pelo dirigente máximo ou o adjunto.

Fonte de Comprovação: Documento com modelo para a região do semi árido, com o plano de Implementação e levantamento de custos validado pelo dirigente máximo ou o adjunto.

Data de Entrega: 30/11/2013

Faixa de Atraso	NOTA
Realizado em dia	100
1 a 15 dias de atraso	90,00
16 a 30 dias de atraso	80,00
31 a 45 dias de atraso	70,00
46 a 60 dias de atraso	60,00
61 a 360 dias de atraso	50,00

Indicadores

1- Percentual de concluintes no curso de formação dos UaiTecs

Descrição: A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES realiza capacitações através dos centros vocacionais tecnológicos, o indicador visa avaliar o percentual de concluintes nos cursos realizados pelos UAITECs. Para o cálculo desse indicador, serão contabilizados apenas os cursos da plataforma moodle.

Limite: Não são considerados cursos fora da plataforma moodle.

Fórmula: (Nº de concluintes/Nº de matriculados) * 100

Fonte de dados: SECTES.

Fonte de comprovação: Relatório contendo planilha elaborada pela SECTES.

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior Melhor

Período de avaliação: Anual

Taxa de Execução:

Cálculo de Desempenho:
Neste indicador a fórmula de calcular é:
NOTA = VA/VM*100
Legenda:
NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)
VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)
VR: Valor de referência (ultimo ano)
VM: Valor da Meta

2- Taxa de concluintes em cursos de graduação - UEMG

Descrição: Uma importante forma de mensurar a qualidade do ensino oferecido por uma instituição de educação é medir a taxa de concluintes dos cursos, assim, o indicador pretende analisar qual percentual de alunos concluem os cursos iniciados.

Fórmula: Taxa de concluintes = $(C / I) * 100$

Em que:

C = Concluintes

I = Ingressantes

Fonte de dados: UEMG.

Fonte de comprovação: Relatório contendo planilha elaborada pela UEMG.

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior Melhor

Período de avaliação: Anual

Taxa de Execução:

Cálculo de Desempenho:

Neste indicador a fórmula de calcular é:

$NOTA = VA/VM * 100$

Legenda:

NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VR: Valor de referência (ultimo ano)

VM: Valor da Meta

3- Taxa de evasão de alunos nos cursos de graduação e pós graduação da UEMG

Descrição: Reduzir a taxa de evasão é um importante desafio na busca pela excelência nas instituições de ensino. A taxa evasão difere da taxa de formação, pois a primeira mede quantos alunos evadiram da instituição de ensino enquanto a taxa de formação mede quantos alunos concluíram o curso iniciado. Assim, quando um aluno troca de curso, a taxa de formação é afetada, porém a taxa de evasão não é afetada, pois o aluno que trocou de curso continua na Instituição.

Fórmula: Taxa de Evasão = 1 - [(Ms - Is)] / [M(s-1) - C (s-1)]

Em que:

Ms = Matrículas no semestre

Is = Ingressantes no semestre

M(s-1) = Matrículas semestre anterior

C (s-1) = Concluintes semestre anterior

Fonte de dados: UEMG.

Fonte de comprovação: Relatório contendo planilha elaborada pela UEMG.

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Menor Melhor

Período de avaliação: Anual

Taxa de Execução:

<u>Cálculo de Desempenho:</u> Neste indicador a fórmula de calcular é: NOTA = {1 – [(VA – VM) / VM]} X100, sendo a maior Nota =100 e a menor Nota =0 Legenda: NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução) VA: Valor apurado (Valor do ano corrente) VR: Valor de referência (ultimo ano) VM: Valor da Meta

4- Taxa de formação de alunos em cursos de graduação - UNIMONTES

Descrição: Uma importante forma de mensurar a qualidade do ensino oferecido por uma instituição de educação é medir a taxa de formação dos cursos, assim, o indicador pretende analisar qual percentual de alunos concluem os cursos iniciados

Fórmula: (Nº de alunos que iniciaram o curso/Nº de alunos que concluíram o curso) * 100

Fonte de dados: Unimontes.

Fonte de comprovação: Relatório contendo planilha elaborada pela Unimontes.

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior Melhor

Período de avaliação: Annual

Taxa de Execução:

Cálculo de Desempenho:

Neste indicador a fórmula de calcular é:

$$\text{NOTA} = \text{VA}/\text{VM} * 100$$

Legenda:

NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VR: Valor de referência (ultimo ano)

VM: Valor da Meta

Descrição das Ações Intersectoriais do Caderno de Gestão Integrada e Eficiente

Produtos

1- Política de Gestão de Informações, com base no Decreto n. 45.969, de 2012 – Preparação para a Classificação das Informações Sigilosas e para a Proteção das Informações Pessoais - SECTES

Descrição: Objetivo: Possibilitar que órgãos e entidades do Poder Executivo estadual se preparem para a classificação das suas informações sigilosas e para a proteção das informações pessoais.

Descrição do Produto: Para dar sequência ao “Diagnóstico das informações públicas nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, com base na Lei n. 12.527/11”, pactuado como item comum no Acordo de Resultados 2012, faz-se necessário pactuar um novo produto como ação intersectorial para o Acordo de Resultados 2013. Conforme o artigo 51 do Decreto n. 45.969, de 24 de maio de 2012, os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações. Para tanto, propõe-se a criação de uma Política de Gestão de Informações destinada a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, preparação para a Classificação das Informações Sigilosas e para a Proteção das Informações Pessoais. Com o objetivo de auxiliar e orientar os órgãos e entidades na elaboração do produto vinculado à Ação Intersectorial do Acordo de Resultados 2013, a SIT apresenta o cronograma de trabalho que se desenvolverá de acordo com as seguintes fases:

- A primeira, entre 02 de maio e 28 de junho, para todos os participantes da Ação Intersectorial do AR 2013, consiste na realização de uma reunião da Comissão de Gestão de Informações com a equipe da Subcontroladoria da Informação Institucional e Transparência, como etapa preparatória da elaboração de uma minuta de Resolução.
- A segunda, com data limite em 30 de agosto de 2013, é o encaminhamento à Subcontroladoria da Informação Institucional e Transparência (SIT) de documento contendo as matérias que devem receber algum grau de sigilo no âmbito do órgão ou entidade e, principalmente, as justificativas para a restrição de acesso. A SIT procederá à análise dos documentos recebidos e encaminhará manifestação formal ao órgão ou entidade de origem.
- A terceira, com data limite em 31 de outubro de 2013, será cumprida com o encaminhamento para a Controladoria-Geral do Estado de Proposta de Resolução do Dirigente máximo do órgão ou entidade, dispondo sobre as normas que vão reger a classificação das informações sigilosas das áreas finalísticas, para análise preliminar da SIT.
- A quarta, com vencimento em 31 de dezembro de 2013, será executada com o envio para a Controladoria-Geral do Estado (CGE) de Projeto de Resolução do Dirigente máximo do órgão ou entidade, sobre a matéria de que trata o item anterior, para aprovação da CGE.

A nota atribuída ao produto será definida pela média das notas apuradas no cumprimento do estabelecido como entrega para cada uma das quatro fases, de acordo com o quadro abaixo.

Critério de Aceitação: Envio, por ofício e por e-mail, da minuta de resolução ao Gabinete da Controladoria-Geral do Estado.

Fonte de Comprovação: Fonte de comprovação: Ofício de envio da minuta de resolução ao Gabinete da Controladoria-Geral do Estado.

Fonte de dados: Gabinete/CGE.

Data de Entrega: 31/12/2013

Faixa de Atraso	NOTA
Realizado em dia	100
1 a 5 dias de atraso	80,00
6 a 15 dias de atraso	60,00
16 a 365 dias de atraso	0,00

I.4 - Indicadores da Qualidade do Gasto

	Indicador de Qualidade do Gasto	Peso	Órgão/Entidade	Metas 2013
1	TAXA DE AQUISIÇÃO DOS ITENS DAS FAMÍLIAS DE COMPRAS DESENVOLVIDOS E IMPLANTADOS PELO PROJETO GES	2,22	HIDROEX	0,90
		2,22	CETEC	0,90
		2,22	FAPEMIG	0,90
		2,22	FHA	0,90
		2,22	IGA	0,90
		2,22	IPEM-MG	0,90
		2,22	UNIMONTES	0,90
		2,23	SECTES	0,90
		2,23	UEMG	0,90
2	Índice de regionalização da execução	1,11	HIDROEX	0,90
		1,11	CETEC	0,90
		1,11	FAPEMIG	0,90
		1,11	FHA	0,90
		1,11	IGA	0,90
		1,11	IPEM-MG	0,90
		1,11	UEMG	0,90
		1,11	UNIMONTES	0,90
		1,12	SECTES	0,90
3	ÍNDICE DE EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS	2,22	HIDROEX	0,70
		2,22	CETEC	0,70
		2,22	FAPEMIG	0,70
		2,22	FHA	0,70
		2,22	IGA	0,70
		2,22	IPEM-MG	0,70
		2,22	SECTES	0,70
		2,23	UEMG	0,70
		2,23	UNIMONTES	0,70
4	Índice de Desempenho do Planejamento-Dimensão Ação (IDP-A)	0,55	HIDROEX	0,70
		0,55	CETEC	0,70
		0,55	UEMG	0,70
		0,55	UNIMONTES	0,70
		0,56	FAPEMIG	0,70
		0,56	FHA	0,70
		0,56	IGA	0,70
		0,56	IPEM-MG	0,70
		0,56	SECTES	0,70
5	1B – Participação das despesas operacionais em relação à despesa total	0,00	HIDROEX	0,80
		0,00	CETEC	0,97
		0,00	FAPEMIG	-
		0,00	FHA	0,85
		0,00	IGA	0,77
		0,00	SECTES	0,37

		0,00	UEMG	0,42
		0,00	UNIMONTES	0,40
6	1C – Receita Diretamente Arrecadada (em R\$1,00)	0,00	CETEC	2.000.000,00
		0,00	FAPEMIG	15.612.379,00
		0,00	FHA	516.694,00
		0,00	IGA	323.249,00
		0,00	UEMG	710.661,00
		0,00	UNIMONTES	15.394.763,00
7	1A – Limite de gastos com despesas operacionais (em R\$1,00)	2,50	HIDROEX	1.596.911,00
		2,50	CETEC	1.839.700,00
		2,50	FAPEMIG	-
		2,50	FHA	757.120,00
		2,50	IGA	315.295,00
		2,50	SECTES	15.795.037,00
		2,50	UEMG	7.629.569,00
		2,50	UNIMONTES	18.249.557,00
8	ÍNDICE DE COMPRAS ELETRÔNICAS - PREGÃO E COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS	0,55	HIDROEX	0,90
		0,55	CETEC	0,90
		0,55	FAPEMIG	0,90
		0,55	FHA	0,90
		0,56	IGA	0,90
		0,56	IPEM-MG	0,90
		0,56	SECTES	0,90
		0,56	UEMG	0,90
		0,56	UNIMONTES	0,90
9	ÍNDICE DE OCIOSIDADE DE MATERIAIS ESTOCADOS	1,25	HIDROEX	0,36
		1,25	FAPEMIG	0,16
		1,25	FHA	0,33
		1,25	IGA	0,36
		1,25	IPEM-MG	0,50
		1,25	SECTES	0,16
		1,25	UEMG	0,22
		1,25	UNIMONTES	0,17
10	Número de dias de inscrição no CAUC	1,11	HIDROEX	0,00
		1,11	CETEC	0,00
		1,11	FAPEMIG	0,00
		1,11	FHA	0,00
		1,11	IGA	0,00
		1,11	IPEM-MG	0,00
		1,11	UEMG	0,00
		1,11	UNIMONTES	0,00
		1,12	SECTES	0,00

Descrição dos Indicadores de Qualidade do Gasto

1- Taxa de aquisição dos itens das famílias de compras desenvolvidos e implantados pelo projeto GES

Descrição: Apurar as compras e contratações dos itens incluídos em atas de registro de preços vigentes, realizadas em conformidade com as diretrizes do projeto GES, referentes às seis famílias citadas abaixo:

- 1. Material de Escritório (inclusive papéis) – Gestor do Registro de Preços: Secretaria de Estado da Educação – SEE.
- 2. Equipamentos de Informática (computadores, servidores, notebooks) – Gestor do Registro de Preços: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- 3. Materiais Médico-Hospitalares – Gestor do Registro de Preços: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.
- 4. Materiais Laboratoriais – Gestor do Registro de Preços: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS.
- 5. Coffee Breaks e Lanches para Eventos (Capital e RMBH) – Gestor do Registro de Preços: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- 6. Organização de Eventos (realizados em Minas Gerais) – Gestor do Registro de Preços: Secretaria de Estado da Educação – SEE.

Se não houver nenhuma compra ou contratação de itens trabalhados pelo GES de alguma das famílias citadas, esta família será desconsiderada no cálculo do indicador do órgão/entidade.

Fórmula:
$$\frac{\text{(valor total adquirido pelo \u00f3rg\u00e3o conforme a pol\u00edtica de GES para as fam\u00edlias que comp\u00f5em o indicador)}}{\text{(valor total adquirido por esse \u00f3rg\u00e3o para as fam\u00edlias que comp\u00f5em o indicador)}}$$

Polaridade: Maior Melhor

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade: Anual

Fonte de Dados e Comprova\u00e7\u00e3o: Armaz\u00e9m de Dados do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

C\u00e1lculo de Desempenho:		
Neste indicador a f\u00f3rmula de calcular \u00e9:		
Faixa De (Exclusive)	Faixa At\u00e9 (Inclusive)	NOTA
0	59,99	0,00
59,99	69,99	40,00
69,99	79,99	60,00
79,99	89,99	80,00
89,99	100	100,00
Legenda:		
NOTA : \u00cdndice de cumprimento da meta (Taxa de Execu\u00e7\u00e3o)		
VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)		
VR: Valor de refer\u00eancia (ultimo ano)		
VM: Valor da Meta		

2- Índice de regionalização da execução

Descrição: A regionalização tem como fundamento o § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, quando estabelece que o plano plurianual apresentará, de forma regionalizada, os objetivos, diretrizes e metas da administração pública. Tendo em conta esse fundamento maior e visando obter informações acerca da distribuição regionalizada das intervenções realizadas pelo Estado, o índice de regionalização da execução permite aferir, incentivar e premiar os órgãos/entidades segundo os esforços desenvolvidos para operacionalizar esse intento. Cabe afirmar também que a obtenção de informações fidedignas sobre a regionalização da execução física e financeira é fundamental não apenas para a prestação de contas e a transparência dos gastos públicos, como também reveste-se de especial importância para a formulação e a avaliação das políticas públicas incumbidas ao Estado.

Fórmula: O índice é obtido através de uma média ponderada dos seguintes indicadores:

Indicador	Sigla	Peso
Percentual de ações com pelo menos 70% de execução física por município	%ATrefis	0,3
Percentual de ações com pelo menos 70% de execução financeira por município	%ATrefin	0,3
Percentual de recursos regionalizados por município	%Refin	0,4

O percentual de ações com pelo menos 70% de execução física por município é calculado a partir da seguinte fórmula:

$\%ATrefis = (n^{\circ} \text{ de ações com pelo menos 70\% de execução física por município} / n^{\circ} \text{ total de ações com registro de execução física}) \cdot 100$

sendo o percentual de regionalização da execução física por município igual a

$Trefis = (\text{execução física registrada por município} / \text{valor total da execução física da ação}) \cdot 100$

Observação: a) integra o cômputo do %ATrefis as ações não orçamentárias do sistema consignadas no PPAG; b) as ações que possuírem mais de 30% de execução física não regionalizável não integrarão o cálculo do índice.

O principal critério para regionalização das metas físicas é o local de entrega final do produto disponibilizado pela ação. Desse modo, a regionalização deve se orientar pelos municípios diretamente beneficiados.

Por sua vez, o percentual de ações com pelo menos 70% de execução financeira por município é calculado pelo seguinte algoritmo:

$\%ATrefin = (n^{\circ} \text{ de ações com pelo menos 70\% de execução financeira por município} / n^{\circ} \text{ total de ações com registro de execução financeira}) \cdot 100$

sendo o percentual de execução financeira por município igual a

$Trefin = (\text{execução financeira registrada por município} / \text{valor total da execução financeira da ação}) \cdot 100$

Observação: a) como não possuem registro de execução financeira, as ações não orçamentárias não compõem o cálculo do %ATrefin; b) as ações que possuírem mais de 30% de recursos não regionalizáveis não integrarão o cálculo deste indicador.

Já o percentual de recursos regionalizados por município é dado pela seguinte expressão:

$\%Refin = (\text{valor execução financeira registrada por município} / \text{valor total da execução financeira}) \cdot 100$

A regionalização financeira deve ser realizada pelos municípios efetivamente beneficiados pelos bens ou serviços adquiridos ou contratados, independentemente da sede do órgão/entidade contratante ou das empresas/pessoas contratadas. Nesse sentido, busca-se aferir com quem são despendidos os recursos públicos, mediante o direcionamento atribuído

aos bens ou serviços.

Não será admitida a concentração da programação física e/ou financeira em Belo Horizonte ou no município sede de algum órgão ou entidade, sob o pretexto exclusivo de que o orçamento é gerenciado de forma centralizada, ou ainda quando, por dificuldades técnicas ou operacionais, as informações de regionalização não estejam disponíveis. Nesse último caso, as informações deverão ser regionalizadas conforme normatização presente Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG.

Não entrarão cômputo do índice as ações cuja regionalização é de responsabilidade da SCPPO bem como aquelas que, a critério do Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG, não são passíveis de regionalização, a saber, a) aquelas referentes ao pagamento da dívida pública interna e externa; b) as ações voltadas predominantemente para outros estados ou países; c) ações cujos produtos são indivisíveis e atendem direta e simultaneamente várias macrorregiões.

Os parâmetros técnicos para regionalização da execução física e financeira são aqueles estabelecidos no Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (link: <http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/planejamento/ppag/ppag.asp>).

Fórmula: $[(\%ATrefis) * 0,3] + [(\%ATrefin) * 0,3] + [(\%Refin) * 0,4]$.

Polaridade: Maior Melhor

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade: Anual

Fonte de Dados e Comprovação: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária – SCPPO/SEPLAG

Cálculo de Desempenho:

Neste indicador a fórmula de calcular é:

$NOTA = VA/VM * 100$

Legenda:

NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VR: Valor de referência (ultimo ano)

VM: Valor da Meta

3- Índice de execução do planejamento anual de compras

Descrição: O indicador expressa a aderência das aquisições realizadas ao longo do ano ao Planejamento Anual de Compras de 2013. Atribuir-se-á valor ao percentual de execução quantitativa e qualitativa do planejamento de compras.

Fórmula: $[(0,5 * X) + (0,5 * Y)] * 100\%$

Onde:

X = Execução Quantitativa do Planejamento Anual de Compras. Ela exprime a variação percentual entre o valor total homologado nos procedimentos de compras iniciados no Portal de Compras MG a partir de 01 de março 2013 e o valor global do Planejamento Anual de Compras.

$X = (\text{Valor Total Homologado Acumulado}) / (\text{Valor Total Planejado})$

Execução Quantitativa do Planejamento de Compras	Valor
70% = execução = 130%	1
50% = execução < 70% ou 130% < execução = 150%	0,7
30% = execução < 50% ou 150% < execução = 200%	0,5
0% = execução < 30% ou execução > 200%	0

Y = Execução Qualitativa do Planejamento de Compras. Ela exprime a variação percentual entre o rol de materiais/serviços planejados contemplados em processos de compras homologados no Portal de Compras MG e o rol total de materiais/serviços (planejados e não planejados) contemplados em processos de compras homologados no Portal de Compras MG. Serão considerados apenas procedimentos de compras iniciados no Portal de Compras a partir de 01 de março 2013.

$Y = (\text{Quantidade de códigos de materiais ou serviços homologados que foram planejados}) / (\text{Quantidade de códigos de materiais ou serviços homologados})$

Execução Qualitativa do Planejamento de Compras	Valor
70% = execução = 100%	1
50% = execução < 70%	0,7
30% = execução < 50%	0,5
0% = execução < 30%	0

Polaridade: Maior Melhor

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade: Anual

Fonte de Dados e Comprovação: Diretoria Central de Licitações e Contratos – DCLC da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio – SCRLP

Cálculo de Desempenho:		
Neste indicador a fórmula de calcular é:		
Faixa De (Exclusive)	Faixa Até (Inclusive)	NOTA
0	49,99	0,00
49,99	59,99	6,00
59,99	69,99	8,00
69,99	100	10,00
Legenda:		
NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)		
VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)		
VR: Valor de referência (ultimo ano)		
VM: Valor da Meta		

4- Índice de Desempenho do Planejamento-Dimensão Ação (IDP-A)

Descrição: O indicador Índice de Desempenho do Planejamento – Dimensão Ação tem como objetivo mensurar, incentivar e premiar o desempenho dos órgãos/entidades segundo a capacidade de concretização das metas inscritas no plano plurianual. Nesse sentido, o indicador é um elemento de avaliação do planejamento realizado pelas unidades, visando, portanto, vincular o alcance das metas estabelecidas no PPAG a um sistema de incentivos e penalidades capaz de alinhar esforços em torno da estratégia de governo tal como essa é materializada mediante o PMDI e o PPAG.

O IDP-A compara o desempenho programado e executado tomando como parâmetro as metas estabelecidas no PPAG. As informações serão extraídas bimestralmente do módulo de monitoramento do SIGPLAN. Não será aferido o desempenho obtido mediante os programas padronizados “Apoio a Administração Pública” (701), “Obrigações Especiais” (702) e “Reserva de Contingência” (999), assim como estão fora do referido cômputo as ações não orçamentárias.

Serão consideradas como crédito inicial, para efeito de cálculo do IDP-A e da meta, os valores de suplementações orçamentárias nas ações “Tecnologia da Informação - Excelência da Gestão Fiscal” (1089) e “Manutenção do Sistema SIAFI-MG” (4529) do programa “Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado” (0147), até o limite de R\$ 26.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00 respectivamente. Tal consideração se deve a não publicação na LOA 2013 dos valores planejados no PPAG 2012 – 2015.

Fórmula: O índice é obtido por meio da média ponderada dos seguintes indicadores:

Indicador	Sigla	Peso
Percentual de ações com taxa de execução física entre 70% e 130%	%ATefis	0,4
Percentual de ações com taxa de execução financeira entre 70% e 130%	%ATefin	0,3
Percentual de ações com índice de eficiência entre 0,7 e 1,3	%Aleficiência	0,3

O percentual de ações com taxa de execução física entre 70% e 130% é calculado ao se aplicar a seguinte equação:

$$\%ATefis = (\text{nº de ações com Tefis entre 70\% e 130\%} / \text{nº total de ações}) * 100$$

sendo que a taxa de execução física é igual a:

$$\text{Tefis} = (\text{Execução física} / \text{programação física}) * 100$$

Observação: A programação física é aquela estampada para cada ação no PPAG e no orçamento e a respectiva execução será apurada por meio do módulo de monitoramento do SIGPLAN.

O valor de 70% para essa taxa é considerado um parâmetro mínimo de desempenho razoável, a partir do qual é possível dizer que a ação foi cumprida, particularmente considerando a possibilidade de execução postergada por meio de restos a pagar. Por sua vez, o valor de 130% foi eleito como parâmetro superior de desempenho, na medida em que após esse limite a meta inicialmente projetada perde o seu significado enquanto exequível e desafiadora.

Já o percentual de ações com taxa de execução financeira entre 70% e 130% é obtido pelo seguinte algoritmo:

$$\%ATefin = (\text{nº de ações com Tefin entre 70\% e 130\%} / \text{nº total de ações}) * 100$$

sendo que a taxa de execução financeira é igual a

$$\text{Tefin} = (\text{Execução financeira} / \text{programação financeira}) * 100$$

Observação: A programação financeira tomada como referência para o cálculo do índice é aquela representada pelos valores estabelecidos no PPAG e no orçamento, ou seja, pelo crédito inicial da ação.

Também em face deste indicador, o valor de 70% para a taxa de execução financeira é considerado um parâmetro mínimo de desempenho razoável, a partir do qual é possível dizer que a ação foi cumprida, particularmente considerando a possibilidade de execução postergada por meio de restos a pagar. Por sua vez, o valor de 130% foi eleito como parâmetro superior de desempenho, na medida em que após esse limite a meta inicialmente projetada perde o seu significado enquanto exequível e desafiadora.

Por fim, o percentual de ações com índice de eficiência entre 0,7 e 1,3 é o resultado da seguinte igualdade:

$$\% \text{A} \text{eficiência} = (\text{n}^\circ \text{ de ações com índice de eficiência entre 0,7 e 1,3} / \text{n}^\circ \text{ total de ações}) * 100$$

sendo que o índice de eficiência é igual à razão entre a taxa de execução física e a taxa de execução financeira da ação:

$$\text{I} \text{eficiência} = \text{T} \text{efis} / \text{T} \text{efin}$$

O índice de eficiência compara o custo unitário direto médio planejado e executado. Nesse sentido, este índice não informa se o custo planejado ou executado é alto ou baixo, mas apenas se o desempenho no momento da execução foi melhor ou pior em relação ao desempenho planejado. Dentro dessa perspectiva, o esforço das unidades em superar as metas inicialmente fixadas é recompensado, desde que isso não resulte em incompatibilidade entre a execução física e financeira.

Se o índice for menor do que 1, isso significa que o custo unitário executado foi maior que o programado. Se for igual a 1, há uma equivalência entre o custo unitário projetado e executado. Por outro lado, caso seja maior do que 1, o custo unitário realizado foi menor do que o planejado.

A faixa de 0,7 a 1,3 é considerada um intervalo razoável de variação, fora do qual há uma distorção desproporcional entre a execução física e a execução financeira, denotando falha no planejamento da ação.

Associando esses três percentuais e os respectivos pesos, obtém-se a seguinte média ponderada, que é a fórmula de cálculo do indicador:

$$\text{IDP-A} = [(\% \text{AT} \text{efis} * 0,4) + (\% \text{AT} \text{efin} * 0,3) + (\% \text{A} \text{eficiência} * 0,3 / 100)]$$

Os parâmetros técnicos para registro da execução física e financeira são aqueles estabelecidos no Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (link:

<http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/planejamento/ppag/ppag.asp>).

Meta para o exercício de 2013: A meta correspondente a cada sistema é proporcional à razão entre a aprovação líquida de cotas orçamentárias e o crédito inicial das unidades que integram o orçamento fiscal, considerando os grupos de natureza da despesa “outras despesas correntes” (3), “investimentos” (4) e “inversões financeiras” (5) e os identificadores de procedência e uso “recursos recebidos para livre utilização” (1), “recursos recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização” (2) e “recursos recebidos para contrapartida” (3).

Serão consideradas como crédito inicial, para efeito de cálculo do IDP-A e da meta, os valores de suplementações orçamentárias nas ações “Tecnologia da Informação - Excelência da Gestão Fiscal” (1089) e “Manutenção do Sistema SIAFI-MG” (4529) do programa “Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado” (0147), até o limite de R\$ 26.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00 respectivamente. Tal consideração se deve a não publicação na LOA 2013 dos valores planejados no PPAG 2012 – 2015

Para uma taxa de aprovação líquida inferior a 100%, a meta é igual ao produto entre a referida taxa e 0,7:

$$[(\text{Aprovação líquida de recursos orçamentários para o sistema} / \text{Crédito inicial consignado no orçamento}) * 100\%] * 0,7$$

Para uma taxa de aprovação líquida superior a 100%, a meta apresenta um decréscimo gradativo até o patamar de 300% (caso em que a meta é igual a 0 e o sistema deixa de ser avaliado pelo IDP-A), sendo calculada pela seguinte fórmula:
$$\{[300\% - (\text{Aprovação líquida de recursos orçamentários para o sistema} / \text{Crédito inicial consignado no orçamento}) * 100\%] * 0,5\} * 0,7$$

Tendo em vista evitar distorções no cômputo das notas, para efeito de apuração da taxa de aprovação líquida de cada sistema, não integram o cálculo as unidades orçamentárias EGE SEF (1911), Transferências do Estado a Empresas (1915), EGE SEPLAG (1941) e Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais (4431).

Cálculo do Desempenho: A pontuação obtida pelo sistema nesse indicador será medida e pontuada segundo a razão entre o índice obtido no IDP-A e a meta aferida para o sistema segundo a fórmula estampada abaixo:
$$(\text{Resultado obtido no IDP-A} / \text{Meta IDP-A do sistema}) * 10$$

Se o resultado obtido no IDP-A for maior do que a meta do sistema, a pontuação obtida será igual a 10.

Observação: a) o índice de desempenho do planejamento – dimensão ação será calculado de forma agregada considerando o número global de ações orçamentárias que compõem o sistema, as quais estão consignadas no PPAG e detalhadas no Orçamento Fiscal e no Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado. Desse modo, integram o cômputo do indicador as ações das empresas estatais dependentes e independentes que compõem o sistema; b) o mesmo procedimento informado no tópico anterior será observado no caso de ações novas resultantes de créditos especiais aprovados ao longo do exercício.

OBS: as metas do IDP-A são pactuadas por sistema de governo, devendo ser proporcional à razão entre a aprovação líquida de cotas orçamentárias e o crédito inicial das unidades que integram o orçamento fiscal, apenas para de acompanhamento durante o ano foi registrada a meta 0,7 para cada unidade orçamentária líder do sistema.

Polaridade: Maior Melhor

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade: Anual

Fonte de Dados e SCPPO

Comprovação:

Cálculo de Desempenho:

Neste indicador a fórmula de calcular é:

$$\text{NOTA} = \text{VA} / \text{VM} * 100$$

Legenda:

NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VR: Valor de referência (último ano)

VM: Valor da Meta

5- 1B – Participação das despesas operacionais em relação à despesa total

Descrição:	O indicador participação das despesas operacionais em relação à despesa total alinha-se com indicador finalístico “Índice de Eficiência Fiscal Operacional” compreendido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), instrumento de planejamento de longo prazo do Estado. Seu principal objetivo é maximizar a margem de recursos disponíveis para a produção de serviços à sociedade por meio da redução sistemática de despesas definidas como despesas operacionais, também denominadas despesas de manutenção da máquina pública. A meta para 2013 será definida a partir da programação orçamentária aprovada para o ano de 2013, ponderado com a execução observada no ano anterior. Os valores percentuais a serem definidos como meta são uma proporção entre as despesas operacionais - que incluirão as despesas dos projetos estruturadores, associados e especiais - e as despesas totais, conforme descrito abaixo.
Limite:	Despesas operacionais: são os valores empenhados no grupo de despesa Outras Despesas Correntes, em projetos estruturadores, associados e especiais, não computando as seguintes fontes de recurso: 20 (Transferência constitucional aos Municípios), 24 (Convênios, Acordos e Ajustes); 24 (Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades); 25 (Operações de Crédito Contratuais); 45 (Doações); 70 (Convênios, acordos e ajustes provenientes dos municípios, estados e organizações particulares); 73 (Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários); e 74 (Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as Instituições Privadas e os Organismos do Exterior). Além disso, não computarão nas despesas operacionais os recursos aplicados para contrapartidas de convênios e operações de crédito (recursos orçados com Identificador de Procedência e Uso 3), e os recursos aplicados em emendas parlamentares (Identificador de Procedência e Uso 4 e 8). Os itens que compõem as despesas operacionais estão relacionados na descrição do indicador 1A (Limite de gasto com despesas operacionais). Despesas totais: despesa total empenhada pela Unidade Orçamentária, não sendo considerados o grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, a fonte de recursos 20 (Transferências a Municípios), recursos aplicados para pagamento de precatórios (procedência 9) e os elementos de despesa 03 (Pensões) e 05 (Outros Benefícios Previdenciários).
Fórmula:	$(\text{Despesa Operacional empenhada} / \text{Despesa Total empenhada}) * 100$
Polaridade:	Menor Melhor
Unidade de Medida:	Percentual
Periodicidade:	Mensal
Fonte de Dados e Comprovação:	Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPPO) - Consulta ao Armazém de Informações do SIAFI/MG.

Cálculo de Desempenho:

Neste indicador a fórmula de calcular é:

Legenda:

NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VR: Valor de referência (ultimo ano)

VM: Valor da Meta

6 - 1C – Receita Diretamente Arrecadada (em R\$1,00)

Descrição:	O indicador tem por objetivo mensurar e melhorar a arrecadação de receitas para concretização de atividades finalísticas dos órgãos/entidades. A finalidade do indicador é aferir e acompanhar arrecadação de receitas advindas do esforço próprio de arrecadação do órgão/entidade, de forma a induzir sua captação de recursos próprios.
Limite:	Os órgãos/entidades que aferem receita própria e específica devem ser monitorados por esse indicador, ficando os demais órgãos isentos. Apenas serão computadas as receitas provenientes do esforço próprio de arrecadação (Recursos Diretamente Arrecadados fontes 60 e 61). O valor de referência do indicador terá por base o ano de 2012 e será definido a partir de um percentual de melhoria para 2013, definido em 10%.
Fórmula:	Receita contabilizada nas fontes de recurso 60 (Recursos Diretamente Arrecadados) e 61 (Recursos Diretamente Arrecadados Com Vinculação Específica).
Polaridade:	Maior Melhor
Unidade de Medida:	R\$ (Reais)
Periodicidade:	Mensal
Fonte de Dados e Comprovação:	Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO) - Consulta ao Armazém de Informação do SIAFI/MG.

Cálculo de Desempenho:
Neste indicador a fórmula de calcular é:
$NOTA = VA/VM*100$
Legenda:
NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)
VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)
VR: Valor de referência (ultimo ano)
VM: Valor da Meta

7- 1A – Limite de gastos com despesas operacionais (em R\$1,00)

Descrição:	O indicador alinha-se com indicador finalístico “Índice de Eficiência Fiscal Operacional” compreendido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), instrumento de planejamento de longo prazo do Estado. Seu principal objetivo é maximizar a margem de recursos disponíveis para a produção de serviços à sociedade por meio da redução sistemática de despesas definidas como despesas de manutenção da máquina pública.
Limite:	Os valores estabelecidos para despesas operacionais incluirão as despesas empenhadas de projetos estruturadores, associados e especiais. Não computarão as seguintes fontes de recurso: 20 (Transferência constitucional aos Municípios), 24 (Convênios, Acordos e Ajustes); 25 (Operações de Crédito Contratuais); 45 (Doações); 70 (Convênios, acordos e ajustes provenientes dos municípios, estados e organizações particulares); 73 (Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas Entidades); e 74 (Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as Instituições Privadas e os Organismos do Exterior). Além disso, não computarão nas despesas operacionais os recursos aplicados para contrapartidas de convênios e operações de crédito (recursos orçados com Identificador de Procedência e Uso 3), e os recursos aplicados em emendas parlamentares (Identificador de Procedência e Uso 4 e 8). Observação: ao final do exercício, será considerado o melhor desempenho dentre os indicadores 1-A, 1-B e 1-C, sendo o peso deste indicador aplicável somente ao indicador considerado.
Fórmula:	Despesa empenhada no grupo de despesa Outras Despesas Correntes, nos elementos itens: 1401; 1501; 3001; 3003; 3004; 3005; 3008; 3015; 3016; 3017; 3020; 3022; 3023; 3024; 3027; 3030; 3031; 3033; 3099; 3101; 3104; 3301; 3302; 3303; 3501; 3502; 3601; 3604; 3605; 3610; 3611; 3612; 3619; 3622; 3699; 3701; 3702; 3703; 3704; 3904; 3906; 3911; 3912; 3913; 3914; 3915; 3916; 3917; 3919; 3920; 3921; 3923; 3927; 3930; 3931; 3936; 3937; 3938; 3939; 3940; 3941; 3950; 3952; 3956; 3959; 3960; 3961; 3962; 3969; 3970; 3972; 3999; e 4801.
Polaridade:	Menor Melhor
Unidade de Medida:	R\$ (Reais)
Periodicidade:	Mensal
Fonte de Dados e Comprovação:	Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO) - Consulta ao Armazém de Informação do SIAFI/MG.

Cálculo de Desempenho:
Neste indicador a fórmula de calcular é:
Legenda:
NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)
VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)
VR: Valor de referência (ultimo ano)
VM: Valor da Meta

8- Índice de compras eletrônicas - pregão e cotação eletrônica de preços

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar a priorização das aquisições de bens e serviços comuns, por meio das formas eletrônicas de aquisição - Pregão Eletrônico e Cotação Eletrônica de Preços. Este indicador tem foco na quantidade de processos de compra.

Fórmula: $(A+B) / 2$, onde:
A = [(quantidade de processos de licitação para aquisição de bens e/ou serviços comuns efetuados por pregão eletrônico, realizadas no período avaliatório em questão) / (total de processos de licitação nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão para a aquisição de bens e/ou serviços comuns, passíveis de serem efetuados por pregão eletrônico, realizadas no período avaliatório em questão)] x 100;
B = [(quantidade de processos de dispensa de licitação por valor realizados por meio de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e/ou serviços, realizadas no período avaliatório em questão) / (total de processos de dispensa de licitação por valor, passíveis de serem efetuados por cotação eletrônica de preços, realizadas no período avaliatório em questão)] x 100.

Polaridade: Maior Melhor

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade: Anual

Fonte de Dados e Comprovação: Armazém de Dados do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

Cálculo de Desempenho:		
Neste indicador a fórmula de calcular é:		
Faixa De (Exclusive)	Faixa Até (Inclusive)	NOTA
0	74,99	0,00
74,99	79,99	40,00
79,99	84,99	60,00
84,99	89,99	80,00
89,99	100	100,00
Legenda:		
NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)		
VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)		
VR: Valor de referência (ultimo ano)		
VM: Valor da Meta		

9- Índice de ociosidade de materiais estocados

Descrição:	O indicador tem como objetivo apurar a quantidade de itens ociosos presentes nos estoques dos órgãos/ entidades. Quanto menor for a quantidade de itens ociosos melhor será a gestão do órgão sobre seus almoxarifados. Será considerado ocioso o item de material de consumo que não tiver sido movimentado, ou seja, não tenha registro de saída, nos últimos 12 meses, contados a partir do mês de apuração do indicador. A meta considera uma redução da ociosidade dos materiais em estoque a partir de índice de referencia com ano base 2012
Fórmula:	Cálculo = 1- [(Índice de Ociosidade - Valor Meta) / (índice de referencia – Valor Meta)] x 100 Onde: Índice de Ociosidade = X/Y X = Somatório dos itens de material distintos enquadrados como ociosos Y = Somatório dos itens de material estocados Valor meta: a meta é definida de forma individualizada para os órgãos. Obs.: 1) Será considerada para sua apuração a quantidade de itens distintos que se encontram ociosos e não a soma das quantidades individuais destes itens. Ex: Se um órgão/ entidade possui 100 itens distintos de material de consumo estocados e 12 deles estiverem ociosos, independente das quantidades estocadas de cada um destes itens, será considerado que o índice de ociosidade do órgão; entidade em questão será de 12%. Com essa fórmula os órgãos que superarem 100% também terão nota 10 no desempenho.
Polaridade:	Maior Melhor
Unidade de Medida:	Percentual
Periodicidade:	Anual
Fonte de Dados e Comprovação:	Armazém de dados do módulo Material de Consumo do SIAD

Cálculo de Desempenho:		
Neste indicador a fórmula de calcular é:		
Faixa De (Exclusive)	Faixa Até (Inclusive)	NOTA
0	49,99	0,00
49,99	59,99	60,00
59,99	79,99	80,00
79,99	100	100,00
Legenda:		
NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)		
VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)		
VR: Valor de referência (ultimo ano)		
VM: Valor da Meta		

10- Número de dias de inscrição no CAUC

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar a manutenção em dia da regularidade fiscal perante o governo federal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a não comprometer a captação de recursos por parte do Governo de Minas Gerais. O indicador será contabilizado a partir de 1º de janeiro de 2013. Será descontado da nota final do indicador 0,5 ponto caso o órgão ou entidade entre pela segunda vez no Sistema CAUC durante o ano de 2013 pelo mesmo motivo (ou item).

Fórmula: S(dia de saída no CAUC – dia de entrada)

Polaridade: Menor Melhor

Unidade de Medida: Dia

Periodicidade: Anual

Fonte de Dados e Comprovação: Ministério da Fazenda. Os resultados obtidos se referem aos dias úteis em que o órgão apresentou-se inadimplente junto ao governo federal e teve seu CNPJ inscrito no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC no site da Secretaria do Tesouro Nacional, disponível no seguinte endereço eletrônico:
https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/regularidadeSiafi/index_regularidade.asp

Cálculo de Desempenho:

Neste indicador a fórmula de calcular é:

Faixa De (Exclusive)	Faixa Até (Inclusive)	NOTA
	0,00	100,00
0,00	6,00	90,00
6,00	12,00	80,00
12,00	18,00	70,00
18,00	24,00	60,00
24,00		0,00

Legenda:

NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VR: Valor de referência (ultimo ano)

VM: Valor da Meta

**ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO**

Do processo de acompanhamento e avaliação do Acordo

O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão realizados por meio de:

- a) Relatórios Gerenciais de Execução elaborados pelo acordado e encaminhados nos termos do decreto 44.873/08;
- b) Reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, organizadas pela SEPLAG e agendadas para data posterior a, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Relatório de Execução do Acordado.
- c) Relatórios Gerenciais de Avaliação, elaborados e assinados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no prazo de até 30 dias corridos após a última reunião da Comissão.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão:

a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação; d) prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores/produtos.

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão:

a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

Do cálculo da nota de desempenho do Acordado

1. Cálculo da nota de cada indicador, ação ou marco.

Anexo I serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, ação ou marco em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada indicador.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, marco ou ação constantes do anexo I serão determinadas notas de 0 (zero) a 100 (cem) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, ação ou marco na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores, ações e/ou marcos:													
Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 100, aplicando-se a seguinte regra geral:													
Regra geral para cálculo de desempenho: [Δ do resultado / Δ da meta] X 100 Onde: Δ resultado = Resultado – Valor de referência (V0) Δ meta = Meta – Valor de referência (V0)													
OBS.: No caso de polaridade maior melhor, cuja meta seja menor ou igual ao valor de referência (V0), e no caso de polaridade menor melhor, cuja meta seja maior ou igual ao valor de referência (V0), o cálculo de desempenho se restringirá à apuração percentual da execução em relação à meta e receberá pontuação conforme tabela abaixo:													
<table><tr><th>% de execução em relação à meta</th><th>Nota</th></tr><tr><td>≥ 100 %</td><td>100</td></tr><tr><td>95,00% até 99,99%</td><td>80</td></tr><tr><td>90,00% até 94,99%</td><td>60</td></tr><tr><td>80,00% até 89,99%</td><td>40</td></tr><tr><td><80%</td><td>0</td></tr></table>	% de execução em relação à meta	Nota	≥ 100 %	100	95,00% até 99,99%	80	90,00% até 94,99%	60	80,00% até 89,99%	40	<80%	0	
% de execução em relação à meta	Nota												
≥ 100 %	100												
95,00% até 99,99%	80												
90,00% até 94,99%	60												
80,00% até 89,99%	40												
<80%	0												
A tabela acima não se aplica aos casos em que o valor de referência (V0) não exista. Nestes casos, a nota do indicador													

será calculada da seguinte forma:

1) para polaridade maior melhor = (resultado / meta) X 100;

2) para polaridade menor melhor = {1 – [(resultado – meta) / meta]} X100

Para cada indicador a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 100 e a nota mínima será 0.

2. Do cálculo da nota dos quadros de cada objeto de pactuação definido no inciso I, cláusula primeira.

As notas de cada um dos objetos de pactuação do inciso I, cláusula primeira do Acordo de Resultados (**execução dos Indicadores Finalísticos**, execução do **Portfólio Estratégico**, execução do **Caderno de Gestão Integrada e Eficiente**, execução dos indicadores de **Qualidade do Gasto**) serão calculadas pela média ponderada das notas dos indicadores, ações e/ou marcos constantes em cada quadro.

Fórmula de cálculo para nota de cada quadro objeto de pactuação:

$$\frac{\sum (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso respectivo})}{\sum \text{dos pesos}}$$

Os indicadores, ações e/ou marcos que eventualmente não possam ser avaliados e cuja apuração do desempenho dependa de outros órgãos e entidades públicas ou de fontes oficiais serão tratados da seguinte forma:

O indicador, ação ou marco não avaliado será desconsiderado da avaliação, subtraindo-se seu peso do somatório dos pesos que compõe o denominador da fórmula de cálculo da nota de cada objeto de pactuação, sem que haja redistribuição, portanto, do peso do indicador excluído, seja entre os demais componentes do quadro avaliado, seja entre os quadros objetos de pactuação.

3. Da nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

A nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação ao Acordo de Resultados será calculada pela média ponderada das notas dos quadros objetos de pactuação, observado o quadro de ponderação estabelecido abaixo:

Quadros de cada objeto de pactuação	Peso(%)
Execução dos Indicadores Finalísticos e do Resultado	40,00
Execução do Portfólio Estratégico	35,00
Execução do Caderno de Gestão Integrada e Eficiente	15,00
Execução dos Indicadores de Qualidade do Gasto	10,00
TOTAL	100

Os apoios solicitados por outras unidades do Poder Executivo para alcance dos resultados previstos no Acordo de Resultados da solicitante serão identificados e pactuados em item específico do plano de ação das reuniões de comitê do Governador.

- o plano de ação conterá a caracterização da necessidade de apoio ou problema, a medida prevista, o prazo e o responsável.

- da nota final do Acordo de Resultados será deduzido 0,1 pontos a cada medida pactuada em plano de ação e não atendida pela unidade solicitada.

Fórmula de cálculo da nota Final:

$$(F1 \times P1 + F2 \times P2 + \dots + Fn \times Pn) - (A \times 0,1)$$

Onde:

F1, F2, Fn = Nota do quadro de cada objeto de pactuação.

P1, P2, Pn = Peso de cada Quadro objeto de pactuação.

A = Número de ações não cumpridas pactuadas nas reuniões de comitê do Governador.

A Nota da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá seguir os instrumentos legais que regem o funcionamento do Acordo de Resultados, inclusive para fins de composição da nota final das equipes nos Acordos de Resultados de 2ª etapa assessórios a esse instrumento.